

## LEI N° 3902 /2023

**EMENTA:** Institui O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Gravata e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58 e 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é garantir o desenvolvimento de crianças e jovens em todas as suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural através da promoção, de articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias, programas e serviços públicos, entre governos e ONGs dentro e fora do espaço escolar, mediante o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será implantado e desenvolvido por uma Coordenação de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art.2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeição;

II – Ampliar o currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras e colaborativas, assegurando o



desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III – Prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV – Prover as Escolas Municipais em Tempo Integral do mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e tecnológicos necessários e adequados para o desenvolvimento das práticas pedagógicas e eficácia da gestão.

V – Garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino vinculadas ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

VI – Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

VII – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VIII – Ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), SAEPE e IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art.3º Para os fins desta Lei são considerados:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: as unidades da rede de ensino de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – Carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a



partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária de Educação do Município;

V – Programa de Ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI – Diretrizes Operacionais: instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Projeto de Vida: elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX – Guia de Ensino e Aprendizagem e Guia de Aprendizagem - documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

X – Clubes de Protagonismo nos Anos Finais: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI – Tutoria nos Anos Finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII – Projeto Pedagógico de Educação Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV – Grupo Gestor de Educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a. Coordenador do Programa;
- b. Coordenador Pedagógico do Programa;

Art.4º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde,





totalizando 9 horas por dia (incluindo os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino

Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo Único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art.5º A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo Único. O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante adesão. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 6º A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelos seguintes cargos/funções:

- I – Diretor Escolar/Diretor Adjunto;
- II – Coordenador Pedagógico
- III – Articuladores de Aprendizagem (Anos Iniciais e 6º Anos);
- V – Professores de Anos Iniciais;
- VI – Secretário Escolar;
- VII – Coordenador de Biblioteca.

Art.7º Fica instituído o regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Municipais em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado, sendo vedado acúmulo de outro vínculo.

§1º Correspondem às 40 horas, o somatório de 35 horas semanais com a permanência dos estudantes na escola, e de 5 horas semanais reservadas para atividades de formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda definida mensalmente pelo Gestor Escolar.

§2º A remuneração dos Professores será correspondente ao valor total de 200h/aulas, sendo acrescido a bonificação de 30% (trinta por cento), aplicada em cima do valor inicial da Classe I, Nível I, da Tabela de Vencimentos – 200 horas, Licenciatura Plena, Anexo VI – A, assim como ao Gestor Escolar,

bonificação de 25% (vinte e cinco por cento) , e Coordenador Pedagógico, bonificação de 20% (vinte por cento) .

- a. Os professores que possuem carga horária inferior a 200 h/a terão complemento proporcional na remuneração no tocante às horas necessárias para atingir a carga horária de 200 horas, e farão jus à bonificação de dedicação integral no percentual de 30% (trinta por cento), enquanto perdurar o ato designatório, sem prejuízo da Gratificação de Exercício do Magistério de 20% (vinte por cento) prevista no PCCR.
- b. Os professores que possuem carga horária igual a 200 h/a farão jus à bonificação de dedicação integral no percentual de 30% (trinta por cento), enquanto perdurar o ato designatório, sem prejuízo da Gratificação de Exercício do Magistério de 20% (vinte por cento) prevista no PCCR.
- c. Os professores que possuem carga horária superior a 200 h/a com o limite de 350 h/a, não farão jus à bonificação de dedicação integral de 30% (trinta por cento) mas tão somente à Gratificação de Exercício do Magistério de 20% (vinte por cento) prevista no PCCR.
- d. Os componentes da Equipe Gestora com dedicação integral nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral (Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador), que possuem até 200 h/a como carga horária originária farão jus à bonificação de dedicação integral no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, enquanto perdurar o ato designatório e sem prejuízo da Gratificação da Função, prevista no PCCR.



- e. Os componentes da Equipe Gestora com dedicação integral (Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador) nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, que possuam mais de 200 h/a como carga horária originária não farão jus à bonificação de dedicação integral no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, somente à Gratificação da Função descrita neste artigo.
- f. As Equipes Gestoras permanecerão fazendo jus à gratificação da função nos moldes do PCCR.
- g. Os candidatos que, porventura, possuam 02 (duas) matrículas, inclusive os que estão em situação de permuta e/ou cedência, não farão jus à bonificação de Dedicação Integral, mas tão somente à Gratificação da Função conforme os moldes do PCCR (no caso da Equipe Gestora).

§ 3º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

Art.8º São atribuições específicas do Coordenador de Educação Integral da Secretaria e Educação.

- I – Aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral.
- II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;
- III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvido nas Escolas Municipais em Tempo Integral;
- IV – Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;
- V – Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
- VI – Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;
- VII – Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a





partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria da Secretária Municipal de Educação;

VIII– Participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X– Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI – Acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XII– Promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art.9º São atribuições específicas dos Gestores das Escolas Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II – Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação; orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

IV – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade, compreendido por Núcleo Comum (referência da Base Nacional Comum Curricular - BNCC) e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos cumprimentos dos currículos dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental;

V – Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VI – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VII – Garantir o cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

VIII – Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

IX – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;





X – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XI – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo e Financeiro;

XIV – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

Art.10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais em Tempo Integral:

I – Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

II – Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III – Orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem dos anos iniciais e os guias de aprendizagem dos anos finais;

IV – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o plano de ação;

V – Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VI – Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – Apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

IX – Responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;

X – Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XI – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

Artigo.11. São atribuições específicas do Articulador de Aprendizagem das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Período Integral:





- I - Promover a articulação entre os professores de referência e os professores da parte diversificada com o objetivo de favorecer o atendimento as especificidades de cada estudante e o acompanhamento das aprendizagens;
- II - Dar suporte pedagógico aos professores de referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º ano;
- III - Prestar acompanhamento aos estudantes, monitorando os resultados;
- IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas, junto ao professor referência;
- V - Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
- VI - Garantir o uso dos ambientes de aprendizagem em perspectiva interdisciplinar;
- VII - Informar seus diagnósticos e resultados ao Coordenador Pedagógico para planejamento de novas ações educativas.

Art.12. São atribuições específicas dos Professores de Anos Iniciais e Professores de Anos Finais nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

- I – Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- III – Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Prática Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;
- IV – Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo;
- V – Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
- VI – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;
- VII – Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- VIII – Auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino, atuando não só como professor na sua disciplina, mas também como Coordenador de Área, dispondo, nesse caso, de maior tempo para planejamento que os demais professores;
- IX – Elaborar guias de ensino e de aprendizagem e os guias de aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
- X – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

Art.13. O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.



§1º Os professores serão selecionados através de processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo Coordenador (a) do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os critérios essenciais para a lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo.

§ 3º A escolha dos Gestores Escolares, Coordenador Pedagógico e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral fica atrelada ao processo seletivo constituído por critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação do Programa de Educação Integral.

Art.14. Os Processos Seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral serão realizados conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.15. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas unidades de ensino municipais em Tempo Integral os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

- I – Com relação à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:
- a) Sejam titulares de cargo de Gestor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;
  - b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor;
- II – Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;
- III – Possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;
- IV – Venham a aderir voluntariamente ao regime de dedicação Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral poderá acontecer a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário



deverá submeter-se a seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

Art.16. A nomeação dos Gestores Escolares, Coordenador Pedagógico, Articulador de Aprendizagem e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria da Secretária Municipal de Educação.

Art.17. A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – O atendimento às disposições constantes neste Decreto.

Art. 18. A remoção do professor integrante das unidades de ensino municipais em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.19. As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico da Secretária Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.20. As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornar unidades de ensino de educação Integral.

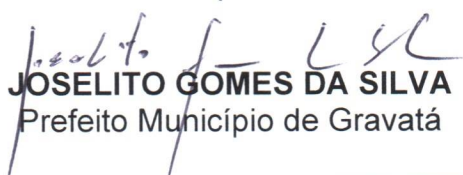
Art.21. As especificidades do Programa de Unidades Escolares da Rede Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art.22. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 23. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Joaquim Didier, em 16 de março de 2023, 200º da Independência; 132º da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravata